

CONTRATO Nº 109/2016**REF.: EDITAL Nº 003/2016 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****PROCESSO Nº 2016.005526**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA HIDROPOÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operacional, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **HIDROPOÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.300.096/0001-06, com sede na Rua Agenório Araújo 395, Camargos, Belo Horizonte – MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO HERMETO SALLES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.503.546-53, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES SOB CONCESSÃO DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.005526, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2157ª, de 13/07/2016, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4285/2016, de 26/07/2016, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES SOB CONCESSÃO DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**
- 1.1.1 As **OBRAS E SERVIÇOS** consistem basicamente em estudos hidrogeológicos e locação dos poços - eletrorresistividade por sondagem elétrica vertical e caminhamento elétrico; perfuração em aluvião ou rocha inconsistente com diâmetro de 12. 1/4" ou perfuração em rocha sã com diâmetro de 6"; fornecimento e instalação de conjunto moto bomba submersa vertical completo, potência de 7,1 até 16 CV, frequência de 60 HZ, rendimento mínimo de 70 %, fator de potência superior a 0,85, diâmetro. externo máxim. de 147mm, inclusive suporte metálico c/teto p/ fixação de painel de controle, materiais elétricos, cabo de aço, acessórios, painel de controle e proteção completo.
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO, no ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS, no ANEXO VII – MAPA DAS LOCALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DO INTERIOR, no ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA, no ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN e no ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 003/2016 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 14/06/2016 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da Receita Própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 441000003 e Ordens nºs CVACOB10 e CVASRC10.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

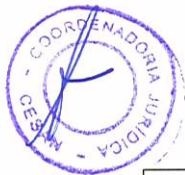
- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 988.426,00 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**, referenciado ao **Mês Abril/2016.**
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN.**



- Mão de obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 4) O Geólogo alocado aos serviços deverá ter plena capacidade de decisão e trabalhar, equipado de telefone celular, em horário normal e, eventualmente, em horários noturnos, feriados e finais de semana. O mesmo executará os serviços, mantendo contato com os responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades de acordo com as definições da fiscalização do Contrato, atender as necessidades administrativas e operacionais do contrato, com autonomia para viabilizar as soluções dos problemas, suprimindo as necessidades que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5) A empresa deverá disponibilizar um Geólogo, em tempo integral para a realização dos serviços.
- 6) Formação do Geólogo - Deverá ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em hidrogeologia e geofísica, com conhecimento devidamente comprovado, com avaliação técnica a ser efetuada pela **CESAN**, escolaridade de ensino superior completo, inclusive com a carteira de habilitação com categoria mínima B, com



experiência de trânsito e possuir perfil adequado que permita um bom relacionamento para o desempenho das atividades.

- 7) A empresa deverá disponibilizar um profissional técnico de segurança do trabalho - Supervisor Segurança do Trabalho, para atender as necessidades dos empregados contratados, levantando as necessidades com autonomia para viabilizar as soluções dos problemas, suprimindo as necessidades que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **06 (seis) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.

4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial pela **CESAN**;
- II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
- III – Prazo de mobilização de **10 (dez) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

4.4 A execução do serviço está condicionada obrigatoriamente à construção, no mínimo, de 02 (dois) poços simultâneos em Municípios distintos, sendo pelo menos 02 (duas) frentes de serviços independentes.

4.5 Os serviços de locação e perfuração constantes na Planilha de Orçamento compreende a execução de 10 (dez) poços tubulares profundos, que serão realizados em diversas localidades estabelecidas como prioritárias, porém a critério da fiscalização da **CESAN** e dependendo do cenário hídrico no Estado do Espírito Santo, poderão ocorrer reavaliações das localidades para a prestação dos serviços, com a possibilidade de modificação para outro Município não relacionado.

4.6 Considerando o panorama hídrico atual no Estado do Espírito Santo, os Municípios programados para a realização dos serviços são os seguintes: **Santa Teresa, Conceição da Barra, Ecoporanga, Mucurici, São Roque do Canaã, Serra, Vila Pavão, Muqui e Pinheiros**.

4.7 Os **SERVIÇOS** previstos serão executados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS pela Contratada, que será emitida pela Fiscalização da **CESAN**, onde deverá constar o Município e localidade onde os serviços serão executados, bem como o nome do fiscal da respectiva Divisão Operacional, a fim de viabilizar o planejamento necessário pela Contratada em conjunto com a unidade fiscalizadora da **CESAN**. A devida autorização será emitida pelo Gerenciador do Contrato, através de emissão de Ordem de Serviço específica. A partir do recebimento da Ordem de Serviços a equipe deverá efetuar a mobilização e deslocamento imediato até os locais dos serviços.

- 4.8 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Finanças (A-DFI)**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 49.421,30 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.

- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA INTERIOR**, através dos profissionais lotados nas respectivas Divisões Operacionais da **CESAN**, onde os serviços estiverem sendo realizados.

- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constantes do **ANEXO X- NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.

- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como o Caderno de Procedimentos Padrões de Obras, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.



NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI** do **Edital**.
- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, caderno de procedimentos padrões de obras, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando

acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, bem como as Notas Fiscais referentes aos Ativos Fixos instalados como Quadro de Controle e Proteção e do Conjunto Moto-Bomba, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.8.1 **CONTRATADA** deverá apresentar em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS ou publicação do extrato do contrato**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.8 acima, devidamente assinada.
- 11.8.2 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.11 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.13 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.



- 11.15 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.17 Apresentar em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço - OIS ou publicação do extrato do contrato**, cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar o cronograma físico de execução da obra contendo no mínimo:
- a) Previsão de início e fim da obra;
 - b) Preparação do canteiro de obra e acessos;
 - c) Estudos hidrogeológicos, geofísicos e locação dos poços;
 - d) Perfuração;
 - e) Completação e descida da coluna final;
 - f) Desenvolvimento;
 - g) Testes de vazão;
 - h) Instalação de Conjunto Moto bomba e Painel de controle;
 - i) Desinfecção;
 - j) Entrega dos relatórios;
 - k) Selo sanitário;
 - l) Serviços complementares.
- 11.19 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.
- 11.20 Apresentar em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço - OIS ou publicação do extrato do contrato**, as composições analíticas de custos dos itens abaixo:
- | | |
|------------|---|
| 2010100255 | CONTAINER ESCRITORIO DE 6,0X2,4M C/ BANH |
| 2990007473 | GRUPO GERADOR DE 80KVA, INCL. MANUNTAÇÃO |
| 2990007474 | SANITARIO HIDRAULICO PORTATIL |
| 2990007475 | MOBILIZACAO E DESMOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS |
| 2990007451 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - POÇO PROFUNDO |
| 2990007422 | ESTUDO HIDROGEOLÓGICO E LOCAÇÃO DE POÇO |
| 2990007423 | PERFURAÇÃO EM ALUVIÃO OU ROCHA |
| 2990007424 | ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO:AREIA) P/ POÇO |
| 2990007426 | FORN INST DE TUBO GEOMECANICO DIAM 6" |

2990007427	FORN INST DE FILTRO PVC GEOMECANICO 6"
2990007428	FORN INST DE TUBO DE BOCA DIAM 12"
2990007429	FORN E ASSENTAMENTO TUBO PVC ROSCA 2"
2990007430	FORN ASSENT DE PRÉ-FILTRO AREIA 2 A 4MM
2990007431	FORN E INST DOS CENTRALIZADORES
2990007397	DESENV C/ COMPRESSOR E USO DISPERSANTES
2990007400	FORN INST MOTO-BOMBA POT DE 7,1 A 16CV
2990007401	FORN E ASSENT TUBO EDUTOR PVC ROSCA 2"
2990007442	FORN E INST TUBO PVC 19MM P/ MED NIVÉL
2990007443	FORN E INST BARRILETE FºGº 2", COMPLETO
2990007445	DESINFECÇÃO CONFORME NORMA ABNT
2990007398	TESTES BOMBEAMENTO E VAZÃO PROD AQUIFERO
2990007447	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA
2990007448	RELATÓRIO TÉCN CONSTRUTIVO POÇO TUBULAR
2990007449	LAJE DE PROTEÇÃO DO POÇO PROFUNDO
2160100240	MURO TIPO "4" MOURÃO CONCRETO/TELA
2160100290	PORTÃO TIPO "1" L=1,00M

- 11.20.1 Nas Composições de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.21 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.22 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente para cada um dos poços locados e perfurados, além da ART geral do Contrato.
- 11.23 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.24 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.25 Para cada atividade a ser iniciada na obra, a **CONTRATADA** deverá ser autorizada pelo Fiscal designado pela **CESAN** com as devidas anotações nos DO's (Diários de Obra).
- 11.26 A **CONTRATADA** deverá manter na obra um Boletim Diário de Perfuração, com as anotações de todas as atividades e materiais empregados, com cópia para a fiscalização da **CESAN**.
- 11.27 O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá assinar todos os Boletins Diários de Perfuração, em cada uma de suas inspeções, com data e hora.
- 11.28 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.



- 11.29 Cumprir ainda, as principais Normas que regulamentam o serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo e Fornecimento e Instalação de conjunto moto-bomba submersa que deverão ser atendidas: NBR 12212, NBR 12244, NBR 13604, NBR 13605, NBR 13606, NBR 13607, NBR 13608, NBR 13609, NBR 15495-1, NBR 5580/DIN 2440/DIN 2441, DIN 4925 e DIN 8061, NBR 5383 e NBR 11003.
- 11.30 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.31 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR- 08,10,18, 23 e 24 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.32 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.33 O canteiro da Contratada deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação.
- 11.34 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.35 A Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, um Geólogo com experiência comprovada em hidrogeologia e geofísica, que ficará exclusivo para execução de todos os serviços objeto do Contrato.
- 11.36 Manter no local das obras, desde o início dos serviços até o seu final, um Geólogo credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Profissional, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.37 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.38 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.39 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;

- b) Na execução dos serviços e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de proteção a se evitar a entrada de materiais e/ou animais no local de perfuração do poço profundo;
- c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
- f) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.

11.40 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

11.41 Todas as despesas com deslocamentos, transportes, apoio logístico, contratação de pessoal e outras necessárias à execução de todos os serviços correrão por conta da **CONTRATADA**, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

11.42 A abertura de picadas e acessos aos locais de locação e perfuração dos poços, caso seja necessário, correrá por conta da contratada, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

11.43 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por propiciar acesso de todo pessoal ou equipamentos em todas as áreas para a realização dos serviços de locação e perfuração dos poços.

11.44 A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os serviços de estudos hidrogeológico, aplicação da eletrorresistividade (sondagem elétrica vertical e caminhamento elétrico) e perfuração dos poços em quantidades suficientes para permitir as perfeitas locações e perfurações dos poços tubulares profundos, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

11.45 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais e insumos necessários à execução de todos os serviços.

- 11.46 Todos os equipamentos, máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, para propiciar a perfeita execução dos serviços.
- 11.47 Não serão permitidos o uso de equipamentos desgastados, subdimensionados ou defeituosos e ainda materiais defeituosos e de quaisquer naturezas que possam representar risco ambiental por acondicionamento inadequado ou utilização inadequada.
- 11.48 Os equipamentos de perfuração deverão ter capacidade suficiente para alcançar o diâmetro e a profundidade estipulados. Se por algum motivo a contratada, por sua conta, não conseguir atingir as profundidades estabelecidas nas especificações, após iniciada a execução do poço, estará obrigada a fazer outro poço ao lado, com a profundidade exigida, sem nenhuma compensação econômica relativa à execução do poço impugnado.
- 11.49 Não serão consideradas pela contratante, em nenhum caso, indenizações por equipamentos paralisados pela falta de materiais, pessoal e demais fornecimentos e instalações que são obrigatoriamente escopo da contratada conforme especificação técnica.
- 11.50 No caso de incidência de insucessos nas locações para as perfurações dos poços tubulares profundos e/ou inviabilidades, a contratante se reservará o direito de rever o contrato, podendo inclusive, optar por sua rescisão, caso julgue haver imperícia por parte da contratada.
- 11.51 **BASE LEGAL:**
- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
 - c) Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Resolução CREA n.º 218 de 29 de junho de 1973 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
 - d) Decisão Normativa 059/1997 do CREA. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.
 - e) Resolução n.º 15 de 11 de janeiro de 2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Dispõe sobre o cadastro de toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dá outras providências.
 - f) Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
- 11.52 No caso de poço tubular improdutivo, ou que venha a ocorrer perda de ferramentas, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer que inviabilize o poço, ou ainda que a **CONTRATADA** tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste poço por imperícia, deverá a **CONTRATADA** providenciar o preenchimento do poço com uma mistura composta de argamassa de cimento às suas expensas conforme norma da ABNT, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

- 11.53 A **CONTRATADA** poderá retirar ou recuperar os materiais investidos, tais como revestimentos e tubos de boca, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso o poço seja improdutivo. Os materiais removidos ou recuperados não poderão ser reutilizados em nenhum outro poço da **CONTRATANTE**, sem prévia inspeção e autorização da fiscalização da obra.
- 11.54 A contratada deverá apresentar à **CESAN** as coordenadas georreferenciadas do poço improdutivo para cadastramento do referido poço.
- 11.55 O uso de materiais, ferramentas ou procedimentos fora das especificações resultará em paralisação da obra até que a situação seja regularizada. Os custos decorrentes dessa paralisação serão por conta da **CONTRATADA**, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.
- 11.56 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar todos os métodos de inspeção necessários para as medições e fiscalizações da obra. Constituem atribuições da fiscalização do **CONTRATANTE**, plenamente aceitas pela **CONTRATADA** a ser fiscalizada:
- a) Ter livre acesso a todos os materiais, serviços e informações sobre a obra, bem como solicitar a retirada de empregado da **CONTRATADA** que dificultar a fiscalização;
 - b) Exigir a execução da obra de acordo com as especificações e Normas da ABNT;
 - c) Rejeitar os serviços executados e materiais fora das especificações ou ainda fora das normas da ABNT;
 - d) Rejeitar serviços com não atendimento de obrigações legais (em especial as ambientais, trabalhistas e de Segurança do Trabalho) ou aqueles a que a fiscalização não teve acesso ou não foi comunicada;
 - e) Rejeitar serviços que resultem em perda do poço tubular profundo por problemas técnicos construtivos causados pela contratada.
 - f) Determinar o aumento, diminuição ou eliminação de serviços, de acordo com a boa técnica para o melhor aproveitamento ou não do poço, somente através de elaboração de Termo Aditivo Contratual aprovado pela diretoria da **CESAN** e de acordo com a Lei 8666.
- 11.57 Todos os serviços de Estudos geológicos, hidrogeológicos, geofísicos e locação e todos os serviços de perfuração, completação, testes de vazão, ensaios e instalação e funcionamento do poço e do conjunto moto-bomba são de única e exclusiva responsabilidade e custo da contratada.
- 11.58 A perfuração do poço tubular profundo será considerada concluída se forem alcançadas, nos diâmetros indicados, as profundidades definidas, realizadas as cimentações necessárias, efetivada a colocação do revestimento, filtro, pré-filtro nos intervalos necessários, realizados todos os testes exigidos, apresentados todos os relatórios, instalados o conjunto moto bomba com respectivo painel de controle e atendidas todas as exigências constantes das Prescrições Técnicas.
- 11.59 A proponente deverá refazer às suas custas todas as obras e serviços não aceitos pela fiscalização.
- 11.60 Todas as obstruções de ferramental de perfuração são de responsabilidade da proponente, inclusive todas as recuperações (pescarias) de equipamentos, peças, brocas e outros, sem acréscimos de custos para a **CESAN**. Estas atividades não poderão impactar no cronograma da obra.

- 11.61 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da proponente, deverão ser refeitos às suas custas, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.
- 11.62 A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada de receber multas contratuais que serão previstas no contrato.
- 11.63 Considerando a possível modificação do cenário hídrico do Estado e a possibilidade de reavaliação das localidades onde serão executados os poços e modificação dos Municípios descritos no item 4.6 acima, todos os custos de mobilização, deslocamentos, fornecimento de materiais, equipamentos e serviços conforme planilha contratual serão de responsabilidade da contratada sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2016



PABLO FERRAÇO ANDREÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82



SANDRA SILV

DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



FREDERICO HERMETO SALLES

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 814.503.546-53

TESTEMUNHAS:

- 1)  071977386-52
- 2)  093191987-80

